

Memorando FEAM/URA CM - CAT nº. 27/2026

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2026.

Para: Giovana Randazzo Baroni - Coordenadora

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual

Assunto: Sugestão de arquivamento do Processo 523/2023 e processo de intervenção ambiental vinculado SEI 1370.01.0006384/2023-71 - Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda.**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0006384/2023-71]

Senhora Coordenadora,

Trata-se do processo de regularização ambiental do empreendimento Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda., vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 523/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional (LP+LI+LO), visando a implantação da atividade enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" (Código E-04-01-4) a ser desenvolvida em Vespasiano/MG. Ainda, conforme a mesma Deliberação, o empreendimento foi classificado como classe 2, possuindo critério locacional 2, e o processo de regularização ambiental foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), sendo ainda protocolados estudos no âmbito do processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0006384/2023-71.

Conforme verificado no curso da análise técnica do processo, constatou-se a necessidade de complementação das informações apresentadas, indispensáveis à adequada avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Dessa forma, foi realizada a solicitação de informações complementares, por meio do Sistema SLA, em 10 de setembro de 2024, concedendo-se ao empreendedor o prazo para atendimento de 60 dias, prorrogáveis por igual período, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Houve prorrogação do prazo e posteriormente solicitação de sobremento, ocorrendo resposta às informações solicitadas em 07 de maio de 2025.

Após análise das informações apresentadas, verificou-se que não houve atendimento às informações complementares de identificadores ID 177737, ID 177738, ID 177741, ID 177742, ID 177744, ID 177745 e as informações complementares com identificadores 177723, 177725 e 177736 foram parcialmente atendidas, como explicitado a seguir:

ID 177723 - Apresentar planta topográfica planimétrica georreferenciada com grade de coordenadas, orientação magnética, fuso, datum, escala e legenda legíveis, contendo representação do uso do solo da propriedade acompanhada anotação de responsabilidade técnica. Esse documento deve conter a hidrografia do terreno, as áreas de APP, inclusive as áreas com declividade superior a 100% relatada no Relatório de controle ambiental, linhas de transmissão de energia, áreas de lotes, áreas verdes e áreas institucionais, sobrepostas ao projeto urbanístico de parcelamento do solo. Em anexo a esse arquivo deve ser apresentado arquivo digital contendo os arquivos vetoriais em formato shapefile de todos os itens citados nessa informação complementar.

Análise: Foi apresentado documento que somente atende de forma parcial: não constando na planta apresentada legenda relativa à cobertura do solo; não demarcou nascente difusa na divisa nordeste do imóvel, conforme relatado no auto de fiscalização 1300157/2024; não apresentou sobreposição do projeto urbanístico. A não apresentação dos pontos descritos prejudica a análise dos dados apresentados.

ID – 177725 - Em atendimento à lei Federal 6766/1979 apresentar laudo geológico geotécnico com anotação de responsabilidade técnica, contemplando toda a ADA e avaliação conclusiva quanto as condições geológicas da área a ser parcelada com indicação da viabilidade para implantação de edificações. Em anexo a esse laudo deve ser apresentado arquivo shapefile das áreas com declividade superior a 30%.

Análise: A informação complementar foi parcialmente atendida, não foi realizada uma avaliação conclusiva quanto as condições geológicas em toda a área a ser parcelada com indicação da viabilidade para implantação de edificações nos lotes com declividade superior a 30%.

ID 177736 - Considerando o que foi constatado em vistoria e relatado no auto de fiscalização nº 1300157/2024 com relação a localização da calha do curso d'água que percorre o sul do imóvel e a existência de nascente difusa na divisa nordeste do imóvel, realizar levantamento de campo e retificar estas informações no processo, apresentando relatório técnico e planta topográfica, com registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, onde devem constar todas as áreas de preservação permanente estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Estadual 2092/2013.

Análise: Foi apresentada de forma parcial, desconsiderando a constatação em vistoria de nascente difusa na divisa nordeste do imóvel, conforme relatado no auto de fiscalização 1300157/2024.

ID 177737 - Retificar o processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0006384/2023-71 considerando como área de intervenção a totalidade da área do empreendimento que não terá destinação de preservação, ou seja, áreas destinadas à instalação da infraestrutura urbana, criação de equipamentos públicos e lotes, de acordo com projeto urbanístico elaborado conforme diretrizes do município de Vespasiano e da ARMBH. Seguir as orientações contidas no endereço <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>. Observar na retificação deste processo as constatações relatadas no auto de fiscalização 1300157/2024, o estabelecido pela lei federal 11.428/2006, pelo decreto federal 6.600/2008, pela lei estadual 20.922/2013, pelo decreto estadual 47.749/2019, pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021 e demais normas vigentes. Atentar, entre outros, para os estudos necessários ao subsídio da análise do requerimento de supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, intervenção em APP e supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Para definição do estágio sucessional da vegetação, os estudos de flora deverão ser realizados em todos os fragmentos e estratos, considerando todas as formas de vida (arbóreas, arbustivas, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras), com identificação até o nível de espécie e indicando as consideradas raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e legalmente protegidas, demonstrando a suficiência amostral. As medidas mitigadoras devem ser apresentadas em nível executivo, apresentando-se os projetos com respectiva anotação de responsabilidade perante o conselho de classe. A planta topográfica integrante deste processo deve seguir as orientações contidas em https://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/novos/Termo_de_Refer%C3%A3o_de_Planta_Topogr%C3%A1fica_e_Arquivos_Vetoriais_1.1_-_12_22.docx.pdf.

Análise: Não atendida, uma vez que não houve retificação do projeto de intervenção ambiental – PIA, conforme solicitado, sendo reapresentados os dados do inventário que já havia sido realizado (e apresentado inicialmente), considerando como área de intervenção apenas o sistema viário, ficando prejudicada a análise da intervenção ambiental necessária à implantação de todo o loteamento e das respectivas compensações ambientais.

Ressalta-se que desde a fase inicial, além das intervenções nas vias, seria necessário realização de intervenção ambiental na área de implantação do canteiro de obras, conforme local indicado no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, e intervenção ambiental para implantação de bacia de acumulação da drenagem pluvial, não contempladas pelos estudos de flora realizados.

Nos estudos de flora apresentados, além de contemplar apenas o sistema viário, não foi realizada a caracterização do estágio sucessional de forma adequada, uma vez que não foi apresentada esta caracterização para todos os parâmetros e separadamente, por parcela amostral, sendo apresentada caracterização do estágio sucessional em locais onde não houve o lançamento de parcelas amostrais para obtenção dos parâmetros. Foi mantida nos estudos apresentados a caracterização de áreas do imóvel como ecótone, porém, de acordo com o verificado em vistoria e relatado no auto de fiscalização 1300157/2024, a fitofisionomia florestal presente no imóvel é a Floresta Estacional Semidecidual, o que não foi considerado no documento de resposta à IC.

Importa aqui qualificar a IC 177737 como informação complementar basilar, da qual o não atendimento implica ainda na impossibilidade de atendimento de outras ICs (177738, 177741, 177745).

ID 177738 - Retificar estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento proposto seguindo as orientações contidas em

https://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2023/AIA/novos/Termo_de_Ref%C3%A9r%C3%A7a_de_Estudo_de_Inexist%C3%A9ncia_de_Alternativas_T%C3%A9cnica_e_Locac%C3%A3o_semlogo.docx.pdf, considerando a retificação do processo de intervenção ambiental apresentado.

Análise: Não atendida, uma vez que o estudo foi realizado considerando a intervenção apenas no sistema viário, desconsiderando as intervenções em lotes e áreas institucionais.

ID 177741 - Retificar as propostas de compensação ambiental apresentadas considerando a retificação do processo de intervenção ambiental solicitado neste ofício. Observar termos de referência disponíveis no endereço <https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>. Esclarecemos que não deve haver sobreposição das áreas de compensação por intervenção em APP, pelo corte de espécies da flora ameaçadas de extinção, de espécies protegidas por lei ou outra que venha a incidir sobre o empreendimento. No cronograma das atividades deverá constar como período de manutenção e monitoramento todo o período de validade da licença. Quanto ao monitoramento, especificar os indicadores que serão utilizados e as metas para que as áreas atinjam sua sustentabilidade.

Análise: Não atendida. Uma vez que não houve a retificação do processo de intervenção ambiental, conforme solicitado na informação complementar de identificador ID 177737, ficou prejudicado o atendimento a esta informação complementar, porque não sendo caracterizada toda a intervenção ambiental a ser realizada no empreendimento, não há como verificar as compensações ambientais incidentes.

Adicionalmente, na proposta de compensação apresentada foi subestimado o número de indivíduos das espécies protegidas e ameaçadas de extinção a serem compensadas, mesmo considerando apenas a intervenção em vias, e não foi apresentada planta com indicação dos locais de plantio. A compensação proposta relativa à espécie Handroanthus ochraceus não está de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012. Nestes termos, conclui-se que não houve atendimento da IC.

ID 177742 - Nos termos do estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, apresentar projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas - PRADA, com registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, para recomposição de todas as áreas de preservação permanente antropizadas do imóvel que não sejam objeto de proposta de compensação. Observar termos de referência disponíveis no endereço <https://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>. Deverão ser utilizadas apenas espécies da flora de ocorrência local e pertencentes à fitofisionomia original da área, ou seja, a Floresta Estacional Semidecidual. No cronograma das atividades deverá constar como período de manutenção e monitoramento todo o período de validade da licença. Quanto ao monitoramento, especificar os indicadores que serão utilizados e as metas para que as áreas atinjam sua sustentabilidade.

Análise: Não atendida. Considerou que toda APP antropizada já foi objeto de proposta de compensação, porém, a APP antropizada em todo o imóvel supera a área proposta para compensação. Ainda, o apresentado não considerou a APP de nascente difusa constatada em vistoria, conforme relatado no auto de fiscalização 1300157/2024. Nestes termos, conclui-se que não houve atendimento da IC.

ID 177744 - Comprovar o atendimento ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019 com relação ao Auto de Infração 370471/2024.

Análise: Não atendeu ao solicitado, apresentando apenas defesa administrativa. Posteriormente à apresentação desta informação complementar foi verificado em consulta ao processo administrativo do auto de infração que houve uma solicitação de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (Pecma) pelo autuado, importante ressaltar, contudo que este dado não é constate da resposta à IC do processo SLA nº 523/2023.

ID 177745 - Retificar estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou especial) conforme Termo de Referência disponível em <https://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>, considerando a retificação do processo de intervenção ambiental solicitado neste ofício.

Análise: Não atendida. O estudo apresentado não seguiu o termo de referência, não respondendo às perguntas orientadoras para diagnóstico geral, nem aos itens relacionados à interferência em Reserva da Biosfera e à interferência e Áreas Prioritárias para Conservação. Ficou prejudicado ainda na apresentação deste estudo o fato de não ter sido considerada a totalidade da área de intervenção ambiental, conforme solicitado na informação complementar de identificador ID 177737.

Ressalta-se que o não atendimento às solicitações de complementação descritas compromete a adequada avaliação do processo e inviabiliza o prosseguimento da análise técnica.

Nesse sentido, nos termos do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como do disposto no art. 26, §5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a não apresentação, pelo empreendedor, das informações complementares dentro do prazo estabelecido enseja o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação de novo requerimento, devidamente instruído.

Já o artigo 26 da DN Copam 217/2017, em seu § 5º prevê que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação informações, documentos ou estudos apresentados ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. Ainda, a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019 (pág. 47) prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental “quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão”.

Dante do exposto, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 523/2023, nos termos da legislação ambiental vigente.

Ressalta-se, adicionalmente, que, em sendo deferido o arquivamento do processo de licenciamento ambiental referido, deverá ser igualmente arquivado o processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0006384/2023-71, tendo em vista sua vinculação direta ao escopo do SLA 523/2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) P%C3%BCblico(a)**, em 02/02/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisislaine Rosa da Silva, Servidor(a) P%C3%BCblico(a)**, em 02/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adriano Cardoso, Servidor(a) P%C3%BCblico(a)**, em 02/02/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 132388648 e o código CRC 6D081637.

Processo nº 1370.01.0006384/2023-71

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 13/2026/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romão Oliveira

Assunto: Sugestão arquivamento

DESPACHO

Trata-se do processo de regularização ambiental do empreendimento **Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 523/2023, na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional (LP+LI+LO), visando a implantação da atividade enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 na tipologia "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" (Código E-04-01-4) a ser desenvolvida em Vespasiano/MG. Ainda, conforme a mesma Deliberação, o empreendimento foi classificado como classe 2, possuindo critério locacional 2, e o processo de regularização ambiental foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), sendo ainda protocolados estudos no âmbito do processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0006384/2023-71.

Considerando os fundamentos técnicos e a manifestação conclusiva constantes do **Memorando nº 27/2026/FEAM/URA CM – CAT**, que integra os autos, verifica-se que, no curso da instrução processual, foram oportunizadas ao empreendedor as providências necessárias à regular instrução do feito, mediante solicitações de informações complementares, não tendo sido apresentados elementos suficientes, coerentes e tecnicamente consistentes que permitissem a conclusão satisfatória da análise ambiental, circunstância que inviabiliza a continuidade do processo no estado em que se encontra.

Considerando o disposto no art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece que “o não atendimento, pelo empreendedor, das informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido ensejará o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação de novo requerimento, devidamente instruído”.

Considerando, ainda, o art. 26, § 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o qual dispõe expressamente que “o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações, documentos ou estudos apresentados ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo”.

Considerando, a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019 prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental “quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo

administrativo em questão”.

Aplica-se o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, supra, que dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando não atendidas as solicitações de informações complementares no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente”, bem como o art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental poderá solicitar informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental, além do disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, que disciplina o arquivamento de processos administrativos no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente quando as informações apresentadas não se mostram suficientes para subsidiar decisão conclusiva.

Assim, sugere-se o **arquivamento** do Processo (SLA) nº 523/2023 de Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos da legislação ambiental vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133041917** e o código CRC **923C1E0D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006384/2023-71

SEI nº 133041917

Decisão FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 1/2026

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FEAM/URA CM

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - URA/CM, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 13/2026/FEAM/URA CM - CCP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Decide **ARQUIVAR** o processo de autorização para intervenção ambiental – SEI nº 1370.01.0006384/2023-71, do empreendimento Loteamento Monte Verde - Carmel Empreendimentos Imobiliários Ltda. vinculado ao PA/SLA/Nº 523/2023.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 12/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133272584** e o código CRC **C88A2724**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006384/2023-71

SEI nº 133272584



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARMEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 14.196.965/0001-06

Empreendimento : LOTEAMENTO MONTE VERDE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Paraíba 1122 número/km 1122 302
Bairro Funcionários CEP 30130-918 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Vespasiano (LAT) -19.7692, (LONG) -43.9685

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 523/2023

Motivo da decisão:

Aplica-se o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, supra, que dispõe que o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando não atendidas as solicitações de informações complementares no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente", bem como o art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental poderá solicitar informações complementares necessárias à continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental, além do disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, que disciplina o arquivamento de processos administrativos no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente quando as informações apresentadas não se mostram suficientes para subsidiar decisão conclusiva.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 12/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 12/02/2026 09:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Pauta da 110ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 26 de fevereiro de 2026, às 9h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 109ª RO de 29/01/2026.
6. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva:
- 6.1. Inalcor Alimentos Ltda. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarés, etc) - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 29/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0050162/2023-10 - Classe 5. Apresentação: URA NM.RETORNO DE VISTA da conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).
7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação:
- 7.1. Botica Comercial Farmacêutica Ltda. - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Pouso Alegre/MG - PA/SLA/Nº 26670/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:

8.1. Microvet - Microbiologia Veterinária Especial Ltda. - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacoquímicos (matéria-prima e principios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados - Viçosa/MG - PA/SLA/Nº 8229/2025 - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0009263/2025-27 - AIA/Nº 2090.01.0002963/2025-86 - Classe 5. Apresentação: URA ZM.

9. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação":

9.1. Ambev S.A. - Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 02573/2008/012/2013 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0029696/2021-86 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.

10. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva - "Ampliação":

10.1. Eletro Manganez Ltda. - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Formulação de adubos e fertilizantes; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico especial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigênicas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Itapemirim/MG - PA/SLA/Nº 3535/2024 - Classe 6. Apresentação: URA ASF.

11. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

11.1. Bioenergética Vale do Paracatu S.A. e Central Bioenergética Enerval S.A. - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil; Compostagem de resíduos industriais; Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 2164/2025 - Classe 6. Apresentação: URA NOR.

12. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Renovação da Licença de Operação:

12.1. Posto D'Angelis Ltda. - Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 1455/2021 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0044854/2021-63 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.

13. Assuntos gerais.

14. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Industriais, suplente
no exercício da Presidência, conforme Deliberação
Copam nº 1.784, de 30 de maio de 2023

12 2179177 - 1

Pauta da 210ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 26 de fevereiro de 2026, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 209ª RO de 29/01/2026.

6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

6.1. AVG Siderurgia Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 748.249/2022 - AI/Nº 235.784/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.2. Comercial Maferje Ltda. - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Itatiaia/MG - PA/CAP/Nº 722.145/2021 - AI/Nº 227.815/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.3. Mineração Belocal Ltda. - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - Matozinhos/MG - PA/CAP/Nº 722.487/2021 - AI/Nº 229.399/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.4. Usina Monte Alegre Ltda. - Fabricação e refinação de açúcar - Monte Belo/MG - PA/CAP/Nº 722.976/2021 - AI/Nº 229.629/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ifram).

6.5. ArcelorMittal Brasil S.A. - Vazante/MG - PA/CAP/Nº 731.252/2021 - AI/Nº 227.000/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.6. AAS Transporte de Resíduos Ltda. - São Joaquim de Bicas/MG - PA/CAP/Nº 701.599/2020 - AI/Nº 229.011/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.7. Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - Araguari/MG - PA/CAP/Nº 725.737/2021 - AI/Nº 218.353/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.8. Empresa de Cimento Liz S.A. - Vespasiano/MG - PA/CAP/Nº 749.516/2022 - AI/Nº 235.803/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6.9. Gerdaus Açominas S.A. - Ouro Preto/MG - PA/CAP/Nº 730.354/2021 - AI/Nº 279.485/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

A Diretora de Gestão Regional torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:

*Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A., Pavimentação e/ou melhoria de rodovias, Poços de Caldas, Andradina, Santa Rita do Sapucaí, Gonçalves, Conceição dos Ouros, Pouso Alegre, Jacutinga, Bueno Brandão, Inconfidentes, Santa Rita de Caldas, Itajubá, Ouro Fino, Monte Sião/MG. Processo SEI nº 1300.01.0005808/2022-55, Classe 4. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADOS DA DATA DE SEU VENCIMENTO: 23/02/2026.

(a) Kamila Esteves Leal.
Diretora de Gestão Regional.

12 2179179 - 1

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH-MG

Nº 29, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Delega competências do Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX e XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 4º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM/CERH-MG

Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Delega competências do Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, os arts. 5º e 6º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o Capítulo X da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas as competências descritas nos incisos I, IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º - Ficam delegadas ao Diretor-Geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - e aos Chefes das Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam as competências descritas no art. 2º e nos §§ 1º e 2º do 5º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COPAM/CERH-MG

Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Indica servidores para o exercício da presidência da Câmara Técnica Especializada de Planejamento e da presidência da Câmara Técnica Especializada de Regulação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o inciso II do art. 15 e o §2º do art. 23 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados para exercerem a presidência da Câmara Técnica Especializada de Planejamento - CTEP - do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais as competências descritas nos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 2º - Ficam indicados para exercerem a presidência da Câmara Técnica Especializada de Regulação - CTER - do CERH-MG a competência descrita nos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 3º - Ficam indicados para exercerem a presidência da Câmara Técnica Especializada de Regularização - CTER - do CERH-MG as competências descritas nos incisos I, IV, VI, VII e IX do art. 6º e no §2º do art. 6º-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e nos incisos II, III, IV, VI, IX, X, XIV e XV do art. 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021.

Art. 4º - Ficam indicados para exercerem a presidência da Câmara Técnica Especial